



**LEI Nº 6.089 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação dos artigos 2º e 12 da Lei Municipal nº 5.893/2021 e dá outras providências.

ELGIDO PASA, Vice-Prefeito Municipal de Getúlio Vargas em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.893, de 22 de outubro de 2021, a qual concede Auxílio Alimentação aos servidores municipais efetivos, em comissão, conselheiros tutelares e contratados temporariamente, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…) O valor do auxílio alimentação fica estabelecido em R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) contados por dia de efetiva atividade.  
(…)”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 12 da Lei Municipal nº 5.893/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…) Art. 12 Para o fim exclusivo da concessão de auxílio alimentação aos agentes públicos ocupantes de cargos em comissão, o valor do mesmo é fixado em R\$ 236,85 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) pelo efetivo exercício do mês de trabalho, observados especificamente as regras a seguir:  
(…)”

Art. 3º As demais disposições da Lei nº 5.893/2021 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 15 de dezembro de 2022.

ELGIDO PASA,  
Vice-Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 16/12/2022.



**Projeto de Lei nº 146/2022 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 12 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que autoriza o poder Executivo Municipal a alterar a redação dos artigos 2º e 12 da Lei Municipal nº 5.893, de 22 de outubro de 2021, a qual concede Auxílio Alimentação aos servidores municipais efetivos, em comissão, conselheiros tutelares e contratados temporariamente.

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade de reajustar o valor do auxílio alimentação em vista da manutenção do seu poder econômico. Possibilitando, assim, auxiliar os servidores no desempenho das atividades laborais, visando sua valorização e comprometimento com a administração pública municipal.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELGIDO PASA,  
Vice-Prefeito em exercício.

Senhor Presidente  
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta